

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**Seção I**  
**Da Admissibilidade e do Procedimento da**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade**

.....

Art. 5º Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.  
Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.  
Parágrafo único. As informações serão prestadas no prazo de trinta dias contado do recebimento do pedido.

.....

**Seção II**  
**Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade**

.....

Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

**CAPÍTULO II-A**  
**DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO**  
*(Capítulo acrescido pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

**Seção I**  
**Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**por Omissão**

*(Seção acrescida pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

Art. 12-A. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade por omissão os legitimados à propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

Art. 12-B. A petição indicará:

I - a omissão inconstitucional total ou parcial quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa;

II - o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, se for o caso, será apresentada em 2 (duas) vias, devendo conter cópias dos documentos necessários para comprovar a alegação de omissão. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

Art. 12-C. A petição inicial inepta, não fundamentada, e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

Art. 12-D. Proposta a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, não se admitirá desistência. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

Art. 12-E. Aplicam-se ao procedimento da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, no que couber, as disposições constantes da Seção I do Capítulo II desta Lei.

§ 1º Os demais titulares referidos no art. 2º desta Lei poderão manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da ação e pedir a juntada de documentos reputados úteis para o exame da matéria, no prazo das informações, bem como apresentar memoriais.

§ 2º O relator poderá solicitar a manifestação do Advogado-Geral da União, que deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O Procurador-Geral da República, nas ações em que não for autor, terá vista do processo, por 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo para informações. *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.063, de 27/10/2009)*

.....  
**CAPÍTULO III**  
**DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE**

**Seção I**  
**Da Admissibilidade e do Procedimento da**  
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

Art. 17. (VETADO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

.....  
.....